



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DA SRA. FÁTIMA PELAES)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a licença parental.

DESPACHO: 07/05/97 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART.
24, II)

em 22 de maio de 1997

AO ARQUIVO

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3.076 DE 1997

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.076, DE 1997
(DA SRA. FÁTIMA PELAES)

Dispõe sobre a licença parental.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Às Comissões: Art. 24, II
Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Seguridade Social e Família
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 07/05/97

PRESIDENTE

ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 3076, DE 1997
(Da Sra. FÁTIMA PELAES)

Dispõe sobre a licença parental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao empregado, na condição de pai ou de mãe, será concedida, sem prejuízo do salário, licença para cuidar de filho menor, enfermo.

§ 1º A licença a que se refere o *caput* deste artigo terá a duração de até cinco dias, prorrogável por igual período.

§ 1º A enfermidade será atestada por médico do Sistema Único de Saúde, que estabelecerá o número de dias da licença e, quando for o caso, a necessidade de prorrogação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, em 1994, aprovou um Plano de Ação que sugere, aos governos participantes, medidas indispensáveis a que se obtenham avanços concretos na adequação dos programas de desenvolvimento aos interesses mais autênticos dos povos a quem tais programas se dirigem.

Cuidam as recomendações de aspectos fundamentais do desenvolvimento, do ponto de vista do impacto que produz sobre os diversos grupos sociais, particularmente sobre as mulheres e as crianças.

No que diz respeito a estas últimas, perpassa por diversos capítulos do Plano de Ação do Cairo a preocupação com a família e, especificamente, com a infância e a juventude. Aqui, destaca-se a recomendação de que "os governos, em cooperação com os empregadores, deveriam facilitar e promover os meios necessários para que a participação na força de trabalho seja compatível com as obrigações familiares, especialmente no caso de famílias com filhos pequenos".

Nessa ordem de providências se enquadra a iniciativa da presente proposição, que objetiva conceder ao empregado, pai ou mãe, o direito à denominada licença parental -- que consiste em poder afastar-se do trabalho, sem prejuízo do salário, quando tiver a necessidade de cuidar de filho menor enfermo.

A licença para tratamento de pessoa da família -- e não apenas de filho -- já existe na legislação relativa ao servidor público. O projeto que ora apresentamos à elevada consideração de nossos ilustres Pares concede-a ao empregado da iniciativa privada apenas no caso de doença de filho menor, por período de até cinco dias, prorrogável por outros cinco; e condiciona tal concessão a atestado firmado por médico do Sistema Único de Saúde, que determinará o número de dias necessário, dentro do limite referido, e recomendará, quando for o caso, a prorrogação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Tem o projeto, em nosso entender, elevado alcance social. Busca proporcionar à criança, em particular à mais carente, a assistência indispensável do pai ou da mãe no momento difícil da enfermidade.

Contamos, por esse motivo, com o inestimável apoio dos nobres companheiros Parlamentares para aprová-lo.

Sala das Sessões, em 07 de MAIO de 1997


Deputada FÁTIMA PELAES

70255600.088



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
50ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.076/97

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 04/06/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 1997.

Talita Yeda de Almeida

Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



OFÍCIO Nº 089/99 G.D.F.P.

Brasília, 18 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Defiro o desarquivamento dos PLs nºs 335/95, 336/95, 337/95, 338/95, 1.628/96, 1.733/96 e 3.076/97. Inderfiro quanto aos PLs nºs 334/95 (arquivado nos termos do art. 164, § 4º), 339/95 (de autoria de outro Parlamentar) e 1.758/91 (arquivado nos termos do art. 133). Oficie-se e, após, publique-se.

Em 18 / 06 / 99

PRESIDENTE

Sirvo-me do presente para solicitar a especial atenção de Vossa Excelencia, nos termos do art. 105, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o desarquivamento dos Projetos de Lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 00334/95
PL nº 00335/95
PL nº 00336/95
PL nº 00337/95
PL nº 00338/95
PL nº 00339/95
PL nº 01628/96
PL nº 01733/96
PL nº 01758/91
PL nº 0376/97

Na oportunidade, aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FÁTIMA PELAES
Deputada federal
PSDB/AP

Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Deputado MICHEL TEMER
Brasília/DF

Gabinete da Deputada Fátima Pelaes
Câmara dos Deputados - Anexo IV - gabinete 203 - Brasília/DF

Fone: (061) 318-5203/2203
CEP: 70.160-900



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.076/97

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, c/c o art. 166, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a reabertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09/09/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 1999.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.076/97

Nos termos do art. 119, **caput**, II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07/11/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Substitutivo oferecido pelo Relator.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2001.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária